

DECRETO Nº 17.509, DE 2 DE JULHO DE 2018

Proc. nº 51.796/17

Aprova o Regimento Interno do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "f", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o estabelecido na Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre dispositivos que envolvem atribuições, obrigações, deveres e direitos sobre o Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

Considerando o disposto no artigo 19 do referido diploma legal, que estabelece que o Regimento Interno do COMOMA deverá ser submetido à aprovação do Prefeito;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para que produza os seus efeitos legais, o Regimento Interno do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, o qual estabelece as normas de seu funcionamento para as ações relacionadas ao meio ambiente no Município, regido pela Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, que com este baixa e do qual faz parte integrante.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.901, de 20 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de julho de 2018,

457º da Fundação da Cidade de Mogidas Gruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Daniel Teixeira de Lima

Secretário do Verde e Meio Ambiente

Marco Soares Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 2 de julho de 2018. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SCon/nhm



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.509, DE 2 DE JULHO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMOMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, criado pela Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990, com suas atribuições, obrigações, deveres e direitos restabelecidos pela Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a sigla COMOMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O COMOMA realizará, preferencialmente, suas reuniões nas dependências da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, podendo realizar reuniões em outros equipamentos municipais ou outros locais quando necessário.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMOMA poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão de seu Presidente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO COMOMA

Art. 3º O COMOMA integra a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a qual é incumbida das questões ambientais e a responsável pelo planejamento, promoção e execução da política do meio ambiente no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º São objetivos do COMOMA:

- I promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- II integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- V estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMOMA

- Art. 5º Além das atribuições dispostas no artigo 16 da Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, são atribuições do COMOMA:
- I avaliar as políticas públicas com relevante impacto ambiental e propor mecanismos de mitigação e recuperação do meio ambiente;
- II solicitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Município, Estado e União, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o disciplinamento e o controle dos usos dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle da fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental;
- III apreciar os Relatórios de Gestão Ambiental do Município de Mogi das Cruzes, que serão enviados ao "Programa Município VerdeAzul" da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- IV regulamentar a composição, atribuição e funcionamento das Comissões Temáticas que compõem o Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA;
 - V aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- VI atuar em conjunto com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, visando assegurar o pleno funcionamento do Sistema de Gestão Ambiental;
- VII atuar em conjunto com os segmentos da sociedade civil que tenham interesse nas questões ambientais para o pleno desenvolvimento de suas atribuições;
 - VIII expedir Resoluções, nos termos do artigo 14, IV, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, o COMOMA observará princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO COMOMA

Art. 6º São órgãos do COMOMA:

I - Presidência:

II - Vice-Presidência:

III - Secretaria Executiva;

IV - Plenário;

V - Comissões Temáticas.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.509/18 - FLS. 3

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

- Art. 7º São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:
- I presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
 - II convocar e definir as pautas das reuniões do Plenário;
 - III submeter, ao Plenário, matéria para sua apreciação e deliberação;
 - IV designar Relatores e despachar processos;
 - V subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMOMA;
 - VI tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
 - VII propor a criação de Comissões Temáticas;
- VIII conceder ou negar a palavra aos Membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus Membros;
- IX representar o COMOMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- X convidar pessoas e/ou entidades para participarem das reuniões do COMOMA, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- XI encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações informações, pleitos, representações e outras manifestações, com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMOMA;
- XII baixar as normas da política do meio ambiente, formuladas e aprovadas pelo Conselho e outras diretrizes de competência do COMOMA, procedendo a sua implementação e fiscalização;
- XIII solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e às entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, de ofício ou por proposta de qualquer Membro do Conselho, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMOMA;
- XIV votar nas deliberações de competência do COMOMA, exclusivamente na hipótese de empate na votação da matéria submetida ao Plenário do COMOMA;
 - XV fazer cumprir o Regimento Interno;
 - XVI executar as deliberações do Plenário;
- **XVII -** tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;
 - XVIII resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
 - XIX executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMOMA.
- § 1º O Presidente do COMOMA poderá delegar as competências previstas neste artigo a outro Membro do Conselho.



- § 2º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do Capítulo XII deste Regimento Interno.
- Art. 8º Será computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente nas reuniões plenárias.
- Art. 9º O Presidente não poderá votar, exceto no caso de empate, nos termos do §2º do artigo 3º da Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017.

CAPÍTULO VI DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 10. Ao Vice-Presidente do COMOMA compete:
- I exercer a suplência do cargo de Presidente do COMOMA, substituindo o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II participar das votações do COMOMA, na hipótese prevista ao voto do Presidente:
 - III prestar assessoramento ao Presidente durante as reuniões do COMOMA.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 11. A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do COMOMA, dando o encaminhamento adequado as suas deliberações e recomendações.
 - Art. 12. São atribuições da Secretaria Executiva do COMOMA:
 - I agendar e preparar as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- II preparar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Presidente ou à deliberação do Plenário;
- III acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do COMOMA;
- IV fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados a sua área de atuação;
- V organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário e pelas Comissões Temáticas;
 - VI dar suporte ao trabalho das Comissões Temáticas;



VII - conduzir e secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

VIII - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

IX - receber e dar o devido encaminhamento às proposições, processos e documentos enviados pelas Comissões Temáticas ou Relatorias.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria do Verde e Meio Ambiente prover suporte administrativo e operacional a Secretaria Executiva do COMOMA, como unidade integrante deste órgão.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é órgão superior de deliberação constituído por 18 (dezoito) Conselheiros e 1 (um) Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Conselheiro titular, este poderá ser substituído por Conselheiro suplente, mantendo-se o mesmo número máximo de Conselheiros.

Art. 14. Compete ao Plenário do COMOMA:

- I examinar as matérias submetidas ao COMOMA, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II decidir, quando necessário, sobre a criação de Comissões Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
 - III discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho:
- IV baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
 - V definir a forma de execução das ações de competência do COMOMA;
- VI deliberar sobre o planejamento anual para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA;
- VII manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do COMOMA;
- VIII deliberar sobre as questões de competência do COMOMA, na forma da lei e do Regimento Interno;
- IX analisar e aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;
- X solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XI pedir vista de processos relativos à matéria constante da ordem do dia, desde que devidamente justificada;



- XII analisar e aprovar o Plano de Manejo do Parque Natural, Plano de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Mata Atlântica e outros planos e projetos que apresentarem-se de cunho ambiental e/ou de desenvolvimento sustentável do Município de Mogi das Cruzes.
- § 1º O pedido de vista de que trata o inciso XI poderá ser feito por qualquer Conselheiro por uma única vez, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, por processo específico, e quando houver dois ou mais requerentes, o tempo será dividido entre todos igualmente, cabendo a Secretaria Executiva tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.
- § 2º Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.
- § 3º Após a concessão do pedido de vista, o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 15. As reuniões ordinárias do COMOMA realizar-se-ão trimestralmente, em dia útil e em horário aprovado no início de cada ano letivo pelo Plenário, que os comunicará por meio de instrumento convocatório.
- **Parágrafo único.** O instrumento convocatório pode consistir em ofício, por meio físico ou digital, dirigido aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.
- Art. 16. As matérias a serem submetidas à apreciação do COMOMA serão organizadas de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.
- **Parágrafo único.** As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente do COMOMA o voto para o caso de empate na deliberação.
- § 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão impugnada, por meio de petição fundamentada dirigida ao Presidente.
- § 2º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.509/18 - FLS. 7

- Art. 17. As reuniões do COMOMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.
- § 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.
- § 2º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata.
- Art. 18. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.
 - § 1º As retificações constarão da própria ata.
- § 2º A ata aprovada será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros presentes à sessão.
- Art. 19. Na primeira parte da reunião, antes da ordem do dia, serão concedidos até 30 (trinta) minutos para comunicações diversas, a ser dividido igualmente entre os Conselheiros que assim desejarem, limitando a, no máximo, 3 (três) minutos por Conselheiro e a uma manifestação por reunião nas Comunicações Diversas.

CAPÍTULO X DA ORDEM DO DIA

- Art. 20. A ordem do dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na mesma.
- § 1º O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia.
- § 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o início da reunião.
- § 3º Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.
- § 4º A discussão ou votação de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, cabendo ao Presidente fixar o prazo de adiamento.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.509/18 - FLS. 8

- § 5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de 2 (duas) intervenções de 3 (três) minutos cada.
- Art. 21. Iniciada a ordem do dia, o Relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.
- § 1º O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Membro do COMOMA que a solicitar.
 - § 2º Durante a leitura do relatório e o voto do Relator, não será permitido aparte.
- Art. 22. Para cada processo submetido à apreciação do COMOMA haverá um Relator cujo voto, se vencido, poderá, a seu requerimento, integrar a Resolução adotada.
- Art. 23. O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis por igual período, para apresentar seu voto, que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias da sessão.
- § 1º O Relator poderá, justificadamente, requerer conversão do processo em diligência antes do término do prazo inicial de 15 (quinze) dias, finda a qual a Secretaria Executiva providenciará a respectiva restituição ao Relator que terá seu prazo devolvido.
- § 2º Não sendo relatado o processo em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo Relator, salvo justificativa apresentada e aceita em sua maioria simples pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida para a sessão ordinária subsequente.
- § 3º Na hipótese da segunda parte do § 2º deste artigo, não haverá prorrogação de prazo para apreciação da matéria, nem adiamento da designação de sessão ordinária, admitindo-se a convocação de sessão extraordinária, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017.
- Art. 24. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - apreciação do parecer pelo Relator;

II - discussão;

III - votação.

,



- § 1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão(ões).
- § 2º O Relator disporá de até 20 (vinte) minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, 10 (dez) minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.
- § 3º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais 3 (três) minutos.
- § 4º Após as considerações finais do Relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.
- § 5º A questão de ordem a que se refere o § 4º deste artigo só poderá se referir ao descumprimento de normas regimentais ou legais ou para esclarecimento das mesmas, quando atinentes à matéria em apreciação.
- § 6º Rejeitado o voto do Relator, o Presidente designará novo Relator dentre aqueles que votaram pela rejeição, para lavrar, no prazo de 5 (cinco) dias, o voto, incorporando-se ao processo o voto vencido.
- Art. 25. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.
- § 1º Formulado o pedido de vista, será submetido à aprovação do Plenário, que por maioria simples ao concedê-lo, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para reunião extraordinária do Colegiado designada na mesma sessão pelo Presidente do COMOMA ou seu substituto, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.
- § 3º Em caso de pedido de vista coletiva, os Conselheiros que a solicitaram proporão, ao Presidente do COMOMA ou seu substituto, prazo superior ao previsto no § 1º deste artigo, para exame do respectivo processo.



- § 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o Presidente do COMOMA ou seu substituto definirá novo prazo para discussão e deliberação, designando sessão extraordinária.
- § 5º O pedido de vista limitar-se-á a 2 (duas) vezes por cada processo, sendo que pode ser exercida individual ou coletivamente.
- Art. 26. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.
- Art. 27. Os votos dos Conselheiros, nos processos relatados e nas matérias discutidas, poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor no caso de divergência com justificativa.

Parágrafo único. Não se tratando de processo, a matéria incluída na pauta de discussões não exige nomeação de Relator para ser deliberada.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

- Art. 28. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos Membros do COMOMA presentes, que será enviada por meio eletrônico e aprovada na reunião subsequente.
- § 1º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.
- § 2º A cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os Conselheiros, 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 29. Das atas constarão:

- I data, local e hora da abertura da reunião;
- II o nome dos Conselheiros presentes;
- III registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- IV resumo das matérias incluídas na ordem do dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
 - V declaração de voto, se requerida:
 - VI deliberações do Plenário.





CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO

- Art. 30. O COMOMA poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões, possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.
- Art. 31. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria dos Membros, nos termos do artigo 16 deste Regimento, cabendo ao Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.
- Art. 32. As deliberações de competência do COMOMA, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 33. Todas as Resoluções aprovadas pelo COMOMA serão fixadas no Quadro de Editais no prédio da Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a sua expedição, bem como ficarão arquivadas no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal para dar acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 34. O Presidente do COMOMA ou o presente Conselho poderão criar Comissões Temáticas constituídas pelos seus Membros titulares e/ou suplentes para auxiliar, assessorar, examinar e relatar assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e temático, da Presidência e do Plenário, podendo ser extinto com a consecução de seus objetivos.

Art. 35. A iniciativa para propor a criação de Comissões Temáticas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente e sua criação se fará por meio de Resolução do COMOMA.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.509/18 - FLS. 12

- § 1º A proposta de criação de Comissões Temáticas deverá ter a anuência de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e será submetida a deliberação do Plenário.
- § 2º Cada Comissão Temática será composta por, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros, sendo 1 (um) coordenador e 1 (um) Relator, paritariamente.
- Art. 36. Compete a cada uma das Comissões Temáticas, observadas as suas respectivas atribuições:
- I emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário;
 - **II** pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos que lhes forem pertinentes;
- IV examinar e pronunciar-se, quando para tal solicitada pelo Presidente ou pelo Plenário, sobre os recursos administrativos interpostos contra a imposição de penalidades, apresentando relatório ao Plenário;
 - V convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.
- Art. 37. As Comissões Temáticas reunir-se-ão na sede da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ou em outro local pré-determinado, em dias e horas pré-fixados com a presença da maioria de seus Membros, obedecendo aos prazos semelhantes de convocação do Plenário.
- **Art. 38.** Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os Membros da referida Comissão Temática.
- **Art. 39.** Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final, que será submetido ao plenário do COMOMA.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMOMA

- Art. 40. O mandato dos Membros do COMOMA será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.
- § 1º Na hipótese de vacância, antes do término do mandato dos Membros, far-se-á nova designação para o período restante.
- § 2º Concluídos os mandatos, os Membros do Plenário do COMOMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário a posse dos novos designados.



Art. 41. Compete aos Membros do COMOMA:

- I comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III propor a criação, alteração e dissolução de Comissões Temáticas;
- IV propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMOMA;
- V requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMOMA e, por meio desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VI formular Representação à Procuradoria Municipal ou ao Ministério Público, para ciência e medidas judiciais cabíveis, em razão de irregularidades, ilegalidades, infrações ou crimes relacionados ao meio ambiente ou mau uso do dinheiro público;
 - VII apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
 - VIII votar e apresentar questão de ordem na reunião;
 - IX propor alterações neste Regimento Interno e pedir vistas de processos;
 - X executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

CAPÍTULO XV DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 42. O Regimento Interno do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável COMOMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Resolução do Plenário do Conselho.
- Art. 43. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Membros do COMOMA.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. O COMOMA poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município de Mogi das Cruzes, por meio da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus Membros.
- **Art. 45.** O Presidente do COMOMA fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.
- Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMOMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.



Art. 47. Este Regimento Interno foi aprovado em Sessão Plenária do COMOMA e aprovado nos termos do artigo 19 da Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, e entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGL DAS CRUZES, 2 de julho de 2018,

SGov/rbm

457° da Fundação da Cidade de Mogi das

MARCUS MILO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Daniel Teixeira de Lima

Secretário do Verde e Mejo Ambiente